



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 26/2023

Projeto de lei nº 19/2023 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº            de            de 2023

**O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 02 de maio de 2023, a Câmara aprovou a seguinte lei ordinária:**

*Institui o programa de recuperação fiscal (refis 2023) do município de Bariri e da outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Bariri – REFIS**, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excluídos os débitos da competência 2023 e os decorrentes de sucumbência processual.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS/2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nos incisos abaixo:

**I** – Para pagamento à vista, 100% (cem por cento) de desconto em multas e juros;

**II** – Para pagamento em até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto em multas e juros;

e,

**III** – Para pagamento em até 12 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas e juros.

**§ 1º** O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

**§ 2º** Os contribuintes com débitos tributários ou não já parcelados poderão aderir ao novo parcelamento deduzindo-se os valores já quitados até a data da adesão ao Programa, corrigindo-se o valor do débito até a data de parcelamento.

**§ 3º** Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 4º** A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**§ 5º** O pedido de ingresso no Programa REFIS deverá o contribuinte apresentar certidão de matrícula ou cópia da escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou usuário do imóvel, além de cópias da cédula de identidade – RG, e do cadastro de Pessoas Físicas - CPF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** A adesão ao REFIS/2023 implica:

**I** – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

**II** – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

**III** – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

**IV** – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

**V** – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

**Art. 4º** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2023, com a consequente revogação do parcelamento:

**I** – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

**Parágrafo único.** A rescisão do parcelamento implicará na imediata cobrança judicial, ou prosseguimento da execução se já ajuizada, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável em relação ao montante não pago.

**Art. 5º** O prazo para adesão ao REFIS/2023 encerra-se em 30 de outubro de 2023.

**Parágrafo único.** Poderá o poder Executivo, mediante Decreto, justificadas a oportunidade e conveniência do ato, prorrogar uma única vez por igual período.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber, se necessária.

**Art. 7º** As disposições contidas na presente lei aplicar-se-ão ao SAEMBA.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 02 de maio de 2023.

Presidente da Câmara Municipal,

AIRTON LUIS PEGORARO